



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 679, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 739/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

- TVR 267/2024 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019 - Rádio Lontrense FM Ltda., no município de Lontra - PR.

DESPACHO:
TRANSFORMADA EM : TVR-267/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

MENSAGEM Nº 679

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 13 de outubro de 2018, permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salto do Lontra, no Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00551/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. (CNPJ nº 02.702.194/0001-00), nos termos da Portaria nº 530, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado em 29 fevereiro 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 4 8 6 1 6 9 2 6 0 0 *

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 2018, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o Decreto n.º 9.520, de 2018, e o Decreto n.º 9.520, de 2018, o Conselho Administrativo n.º 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes no art. 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 624/2019/CONJUR, a Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontreense, de acordo com a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para a concessão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lontreense, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é restringida, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação dos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

FIM DO DOCUMENTO